



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM DE VETO Nº. 003/2016
DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar-lhes que no uso da faculdade que me confere o artigo 52, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta – MT; e o artigo 179 do Regimento Interno Cameral. Decido vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº. 016 de 29 de abril de 2016, aprovado na Sessão Plenária de 06 de Junho de 2016, que institui o Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pedra Preta-MT.

RAZÕES DO VETO

Nada obstante, se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram a medida aprovada por essa Casa Legislativa, imperiosa se faz a negativa de sanção, ora posta, por razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor:

I. Relatório

A Colenda Câmara Municipal de Vereadores deste Município em 06 de junho do ano corrente aprovou o projeto de lei nº. 016 de 29 de abril de 2016 que institui o Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pedra Preta-MT.

II. Parecer

Muito embora, seja laudável a iniciativa desse Parlamento, devo dizer, que no caso em tela o Legislativo Municipal, claramente, desrespeitou o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, conforme será demonstrado na explanação adiante.

De início, destacamos os mandamentos contidos na Lei Orgânica Municipal:

“Art. 1º - O Município de Pedra Preta em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, com autonomia Política Administrativa e Financeira, objetiva na sua área territorial e competencial o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos munícipes, pelos representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.”

Urge ressaltar, que tal princípio, busca delimitar a intervenção de um poder na competência do outro, assim, a Câmara Municipal detém as funções legislativas de fiscalizar as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

atividades da Administração municipal, e não a de interferir na iniciativa privativa para propor projetos de lei.

Ainda, o artigo 29 é claro ao determinar que:

“Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os Projetos de Leis Orçamentárias;

Com efeito, caso seja aprovada a lei ora em foco, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, restará violada prerrogativa que é do Prefeito Municipal, já que cabe a este prover a organização e seus atos administrativos.

Assim, a edição da lei ora impugnada, de iniciativa da Câmara dos Vereadores, por ter interferido, indevidamente, na organização administrativo-financeira do Poder Executivo Municipal, relativamente aos seus atos administrativos, autoriza seja expungida do mundo jurídico.

O art. 2º do Projeto de Lei, notadamente interfere no orçamento do Poder Executivo uma vez que determina despesas não elencadas, pois atribuiu ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura a organização do evento com ampla divulgação, assegurando a participação das entidades representativas Sindicatos, de assistência técnica Pública e Privada e comunidade interessada.

A própria Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes federados (princípio da simetria), determina no seu Art. 61, § 1º, inc. II, alíneas b) e e), que são da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre “serviços públicos”; e também compete-lhe privativamente (Art. 84, inc. II -) “exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;” e (Art. 84, VI-) “dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

Neste sentido também já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - AUMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE RECEITA - AÇÃO PROCEDENTE. *A iniciativa nos projetos de lei destinados a criar ou ampliar direitos e obrigações que impliquem no aumento de despesas do ente estatal é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade a lei que não observa tal regramento.*
(ADI 54882/2011, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 23/02/2012, Publicado no DJE 20/04/2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Inviável, outrossim, que a Câmara Municipal crie despesas para o Executivo sem previsão de recursos para tanto, pois contraria a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, conclui-se pela ocorrência de vício de iniciativa da proposição, por afronta ao princípio da separação de poderes, afigurando-se a inconstitucionalidade formal, cabendo-me, por meio do veto total que ora a ele recorro, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

Pedra Preta, 23 de Junho de 2.016.

Atenciosamente,

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 113/2016

Pedra Preta – MT, 27 de Junho de 2016.

Assunto: **Enviado de Veto**

Prezado Senhor,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar os Vetos nº 01/02/03/2016 para vossa apreciação.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa
Portaria nº 218/2015

AO
ILMO SENHOR
LAUDIR MATERELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0003140

Autenticação: 12016/06/280003140

Número / Ano

0003140 / 2016

Data / Horário

28/06/2016 - 15:05:25

Ementa

DECIDE VETAR, PARCIALMENTE, O PROJETO DE LEI Nº 016-2016, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 06 DE JUNHO DE 2016, QUE INSTITUI O SEMINÁRIO ANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Autor

Mariledi Araújo Coelho Philippi

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

VETO Mensagem de Veto

Número Páginas

4

Comprovante emitido por:

Cidinha